Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2383/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10014/2016
PROTOCOLO	: 1687607
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	: DALTON DE SOUZA LIMA
INTERESSADOS	: AUTO POSTO PORTAL DO PANTANAL LTDA-ME E OUTROS;
VALOR	: R$ 427.410,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PNEUS COM MONTAGEM, CÂMARA DE AR E PROJETORES – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – LEGALIDADE – OBJETIVIDADE – CLAREZA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial quando atende às disposições legais encaminhando os documentos obrigatórios como autorização, parecer jurídico e atos de adjudicação e homologação, bem como a formalização da ata de registro de preços quando estabelecidos os elementos essenciais como, objeto, vigência, preço e dotação orçamentária.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preços, celebrado entre o Município de Corguinho e as empresas: Auto Posto Portal do Pantanal Ltda.- ME; DMP Pneus e Acessórios Ltda.; e Marcomak Comércio e Serviços Ltda. – ME.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 17/2016 e da Ata de Registro de Preços n. 1/2016, formalizada pelo Município de Corguinho – MS, no valor inicial de R$ 427.410,00, tendo como objeto o registro de preços para registro de preços para fornecimento de pneus com montagem, câmara de ar e projetores, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nos veículos pertencentes às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Corguinho - MS, pelo período de 15/4/2016 A 14/4/2017.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de registro de Preços (peça 22, fs. 418-421).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer (peça 23, fs. 422-423), opinou pela legalidade e regularidade do certame licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Os autos foram encaminhados para análise e julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 17/2016 e, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2016 dele originada, que foi formalizada pelo Município de Corguinho – MS, com o fito de obter registro de preços para registro de preços para fornecimento de pneus com montagem, câmara de ar e projetores, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nos veículos pertencentes às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Corguinho - MS, pelo período de 15/4/2016 A 14/4/2017.

Denota-se do presente processo que se sagraram vencedoras, na condição de compromitentes fornecedoras, as empresas abaixo descritas, tendo lhes sido adjudicados os seguintes valores:

- Auto Posto Portal do Pantanal Ltda.- ME, CNPJ n. 01.534.870/0001-03, R$ 110.934,00;

- DMP Pneus e Acessórios Ltda., CNPJ n. 37.549.524/000-01, R$ 305.844,00;

- Marcomak Comércio e Serviços Ltda. - ME, CNPJ n. 18.681.332/0001-44, R$ 10.632,00

Em relação ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 17/2016, verifica-se que ao ser realizado, foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º, da Lei Nacional n. 10520/2002, bem como, o disposto nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da INTC/MS n. 35/2011, uma vez que se mostram presentes os documentos necessários à comprovação da sua regularidade.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2016 (peça 19, fs. 397-414), verifica-se que se encontram presentes em suas cláusulas, os requisitos e condições essenciais para a sua correta utilização. Ademais, restou demonstrado que tanto a publicação da Ata de Registro de Preços, quanto a sua remessa a esta Corte, foram tempestivamente realizadas.

Portanto, foram atendidas as disposições contidas nos arts. 15 e 61, parágrafo único, da Lei Nacional n. 8666/1993 e, os termos constantes das normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 2.1.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 120, incisos I e II, da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO:

- Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 17/2016, e da formalização Ata de Registro de Preços n. 1/2016, nos termos dos arts. 3º e 4º, da Lei Nacional n. 10520/2002, arts. 15 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Nacional n. 8666/1993 e, conforme estabelecido nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e, 2.1.1, da INTC/MS n. 35/2011.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preços.

Presidência, do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB. MHLS
SETAC.MHPC/HON